

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 12ft07m1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2024 Projeto de lei nº 572/2024 Protocolo nº 2849/2024 Processo nº 846/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Determina a criação de um Sistema Estadual de Acompanhamento para pessoas com Transtorno Afetivo Bipolar.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criado o Sistema Estadual de Acompanhamento da Pessoa com Diagnóstico de Transtorno Afetivo Bipolar.

§1º O sistema referido no caput tem como objetivo a realização de busca ativa e o acompanhamento cuidadoso nas ações de diagnóstico e tratamento da pessoa com transtorno de bipolaridade.

§2º A partir da inclusão de pessoa no sistema referido no caput, será feita uma avaliação da situação individual atual com o objetivo de detectar vulnerabilidades e pontos de atenção, de forma a agilizar as medidas diagnósticas ou terapêuticas.

§3º Para pessoas com dificuldade de acesso às ações de rastreamento da bipolaridade, em razão de barreiras sociais, geográficas e culturais, serão desenvolvidas estratégias intersetoriais específicas de busca ativa, promovidas especialmente pelas redes de proteção social e de atenção básica à saúde, na forma de regulamento.

§4º O cadastro no sistema ocorrerá de forma gratuita e voluntária.

§5º Os dados aferidos no sistema referido no caput serão utilizados para aperfeiçoar a rede de saúde mental, de forma a integrar melhor os serviços, com o objetivo de tornar os processos de diagnóstico e de tratamento mais ágeis e efetivos.

Artigo 2º As pessoas cadastradas no sistema terão direito a uma consulta ou visita domiciliar trimestral de profissional médico generalista que irá verificar os sintomas do paciente, os efeitos dos medicamentos prescritos, as condições de sociabilidade e o convívio familiar.

Parágrafo único.- O médico poderá determinar o encaminhamento do paciente para um psicólogo, psiquiatra ou profissional de saúde especializado, bem como requerer apoio da rede de assistência social.



Artigo 3º Os recursos para a execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno Afetivo Bipolar (TAB) é uma condição mental caracterizada por alterações extremas de humor, que podem variar entre episódios de mania, onde a pessoa se sente eufórica e cheia de energia, e episódios de depressão, nos quais ocorre uma profunda tristeza e desânimo. Essas oscilações podem causar impactos significativos na vida da pessoa, afetando suas relações pessoais, profissionais e sua qualidade de vida como um todo.

Um dos problemas mais graves relacionados à falta de acompanhamento médico adequado para pessoas com Transtorno Afetivo Bipolar é a dificuldade em obter um diagnóstico preciso e o tratamento correto. Muitas vezes, devido à falta de informação ou acesso aos serviços de saúde mental, as pessoas com TAB podem passar despercebidas ou receber tratamentos inadequados, o que pode agravar seus sintomas e gerar complicações adicionais.

A criação do Sistema Estadual de Acompanhamento da Pessoa com Diagnóstico de Transtorno Afetivo Bipolar é uma medida essencial para garantir que essas pessoas recebam o suporte necessário. Através desse sistema, será possível realizar uma busca ativa para identificar e acompanhar os casos de TAB, garantindo um cuidado mais efetivo e personalizado para cada indivíduo.

Além disso, o sistema também visa detectar vulnerabilidades específicas de cada pessoa, como dificuldades de acesso aos serviços de saúde devido a barreiras sociais, geográficas ou culturais. Isso permitirá o desenvolvimento de estratégias intersetoriais para superar tais obstáculos e garantir que todos tenham acesso igualitário ao acompanhamento e tratamento necessários.

A disponibilização de consultas trimestrais com profissionais médicos generalistas, que poderão encaminhar os pacientes para especialistas conforme a necessidade, é outra medida crucial desse projeto de lei. Essas consultas permitirão monitorar de perto a evolução dos sintomas, os efeitos dos medicamentos e as condições de sociabilidade e convívio familiar, contribuindo para um tratamento mais eficaz e integrado.

Portanto, a aprovação e implementação desse projeto de lei são fundamentais para melhorar a qualidade de vida das pessoas com Transtorno Afetivo Bipolar, garantindo-lhes o acompanhamento médico adequado e promovendo uma maior integração e eficiência nos serviços de saúde mental do estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual